



DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, quarta-feira, 30 de julho de 2025

36 Páginas

EDIÇÃO Nº 1374

20ª LEGISLATURA – ANO VII – 2025

MESA DIRETORA

WENDEL LIMA (MDB)

Vice-Presidente

**MARCELO ROSA
(MDB)**

2º Vice-Presidente

**SABRINA ASTORI
(PSB)**

Presidente

**ROSANA PINHEIRO
(PSD)**

1ª Secretária

**OLDAIR ROSSI
(UNIÃO BRASIL)**

2ª Secretária

VEREADORES

**ANSELMO BIGOSSO
(PP)**

**KAMILLA ROCHA
(MOBILIZA)**

**TAINÁ COUTINHO
(PRD)**

**DENIZART ZAZÁ
(PODEMOS)**

**LEANDRO INÁCIO
(DC)**

**THIAGO GARROCHO
(PL)**

**FELIX JULIATTI
(PRD)**

**PROFESSOR LUCIANO
(PP)**

**THIAGO MAGNO
(REPUBLICANOS)**

**IZAC QUEIROZ
(PP)**

**DITO XARÉU
(MOBLIZA)**

**VINÍCIUS LINO
(PL)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
@camaramunicipaldeguarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723 e-mail:
ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
LIGUE OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 2

COMISSÕES PERMANENTES

20ª LEGISLATURA – ANO VII

01/01/2025 a 31/12/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CRJ

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) PRESIDENTE

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) RELATOR

MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

**COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO - CSOF**

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO (PP) RELATOR

PROFESSOR LUCIANO (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA - CMAP**

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) PRESIDENTE

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -
CPD**

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) PRESIDENTE

DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO
DIREITOS DA MULHER - CDPDM**

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO (PSD) RELATOR

WENDEL LIMA (MDB) MEMBRO

**COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CSAS**

MARCELO ROSA (MDB) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

DITO XARÉU (MOBILIZA) MEMBRO

COMISSÃO TURISMO E ESPORTE - CTE

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE

DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR

ROSANA PINHEIRO (PSD) MEMBRO

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

20ª LEGISLATURA – ANO VII

01/01/2025 a 31/12/2026

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LEANDRO INÁCIO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MARCELO ROSA

WENDEL LIMA

MOBILIZA

DITO XAREU

KAMILLA ROCHA

PARTIDO LIBERAL - PL

VINICIUS LINO

THIAGO GARROCHO

PODEMOS

DENIZART ZAZÁ

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

IZAC QUEIROZ

PROFESSOR LUCIANO

ANSELMO BIGOSSO

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD

TAINÁ COUTINHO

FELIX JULIATTI

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SABRINA ASTORI

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ROSANA PINHEIRO

REPUBLICANOS

THIAGO MAGNO

UNIÃO BRASIL

OLDAIR ROSSI

**REPRESENTANTES DA PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER**

ROSANA PINHEIRO – PROCURADORA ESPECIAL

KAMILLA ROCHA – 1ª PROCURADORA ADJUNTA

TAINÁ COUTINHO – 2ª PROCURADORA ADJUNTA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 3

SECRETARIA LEGISLATIVA

ERRATA

Lei nº 5.080, de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026
Publicada originalmente sem os anexos que a integram, republica-se, na íntegra, a Lei nº 5.080, de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, com a devida inclusão dos anexos legais.

Victor Mattos

Gerente do Legislativo

Secretaria Legislativa

LEI Nº 5.080, DE 23 JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – As transferências voluntárias
- VI – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – As disposições finais:

§ 1º. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determina os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da LRF.

§ 2º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores (Poder Legislativo de Guarapari), conforme o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2026 – 2029, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas são os seguintes:

I – Desenvolvimento sustentável com inclusão social;

II – Democratização da gestão pública;

III – Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - Promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

II – Promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;

III – Promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

IV – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

V – Contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;

VI – Promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;

VII – Estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VIII – Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – Promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;

X – Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;

XI – Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 5

XII – Estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XIII – Melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural;

XIV – Fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XV – Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

XVI – Promover políticas de atendimento a Criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade.

§ 3º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores das despesas por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e posteriores alterações.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e posteriores alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecido no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 6

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam o produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos esses como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentário por programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º O orçamento fiscal e da seguridade social compreende a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Empresas de Economia Mista.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 11 No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026.

Art. 12 Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, conforme determina Lei Ordinário Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da LRF;

IV - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da CRFB/88 e do art. 65 da LRF.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 7

Art. 13 Somente serão incluídas na lei orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 14 Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 15 A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, inciso II, da LRF, será destinada, prioritariamente, ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações - fundos, observados os limites impostos pela LRF.

Art. 16 O Poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender as ações de saúde no âmbito do Município.

Art. 17 Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2026/2029), ações que assegurem sua manutenção;

III - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18 A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2026.

Art. 19 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações, orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigos 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, da LRF, esta limitação será aplicada aos poderes Executivos e Legislativos de forma proporcional à participação dos seus orçamentos excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas da educação e da saúde.

Art. 21 A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, em anexo, deverá ainda, manter a receita superavitária frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimentos.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 22 A Transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e prestem atendimentos ao público.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 8

Art. 23 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71, da LRF, as despesas da folha de pagamento de abril de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos deles decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da LRF;

III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária. Parágrafo Único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o custeio de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 27 Quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social. ,

Parágrafo Único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA OU BLOCO

Art. 28 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o artigo 166-A da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§ 2º A garantia de execução de que trata o "caput" e § 1º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancadas partidárias ou blocos parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 9

§ 3º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 9º do art. 166-A da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 4º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º do art. 166-A da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancadas partidárias ou de blocos parlamentares.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

Art. 29 O disposto no art. 166-A da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e III do artigo 30 desta lei;

II - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

III - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

IV - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

V - desistência da proposta pelo proponente, bancada partidária ou bloco parlamentar;

VI - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VIII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

X - incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND);

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 10

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução ou na forma e nos prazos previstos no art. 30;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;

V - erro material, que possa ser corrigido, a partir de critérios objetivos, sem alterar o objeto e beneficiário indicados pelo autor da emenda.

Art. 30 Em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 166-A da Lei Orgânica Municipal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de bancada partidária ou blocos parlamentares, de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o autor da emenda poderá apresentar o plano de trabalho, quando este não tenha sido apresentado juntamente com a emenda, bem como promover a correção ou complementação de informações relativas ao objeto, nome, CNPJ ou demais documentos exigidos do beneficiário, desde que tais falhas sejam sanáveis e não descaracterizem a finalidade da programação orçamentária aprovada;

II - até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

IV – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

V - até 50 (cinquenta) dias após o término do prazo previsto no inciso IV deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas.

§1º Os prazos previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º Após o transcurso do prazo do inciso I do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso III do “caput” deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso II e V do “caput” deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 11

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso V do "caput" deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 31 O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e demais prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude este capítulo.

Art. 32 Nos termos do § 12 do art. 166-A da Lei Orgânica do Município de Guarapari, o Poder Executivo fixará, no projeto de lei orçamentária, uma Reserva de Contingência ao atendimento as emendas impositivas individuais e de bancada partidária ou bloco parlamentar.

Art. 33 O Poder Executivo deverá disponibilizar trimestralmente à Câmara Municipal relatório consolidado contendo a execução física e financeira das programações incluídas por emendas parlamentares.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, sem adequação das cotas financeiras e desembolso.

Art. 35 Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari;

III - Serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 12

V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII - Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

VIII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026.

Art. 36 O Poder Executivo disponibilizará no site www.guarapari.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37 Em atendimento ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a elaboração do orçamento anual deverá compreender a participação da sociedade civil, por meios físicos ou digitais. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apresentará a lei orçamentária anual, anexo em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.

Art. 38 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da CRFB/88.

Art. 39 Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Elaboração e distribuição dos quadros que compõe as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e empresas;

III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira nos termos do art. 8º da LRF, preparado pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16, da LRF, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21

Art. 42 A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado obedecerá as disposições contidas no artigo 17 e seus parágrafos, da LRF.

Art. 43 Os repasses financeiros para o Poder Legislativo ocorrerão de acordo com a emenda constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 44 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no decorrer do exercício de 2026, se necessário for.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 13

Art. 45 As despesas com a Educação devem ser incorridas em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a Lei Ordinária Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, econômicas e auxílio, em conformidade com os arts. 16, 17 e 18 da Lei Ordinária Federal nº 4.320/64 e arts. 25 e 26 da LRF.

Art. 47 Na hipótese de aprovação posterior do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período correspondente à presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo, caso necessário, deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção do PPA, projeto de lei de revisão desta LDO, com o objetivo de compatibilizar suas diretrizes, metas e prioridades com as disposições constantes do novo Plano Plurianual

§ 1º O projeto de revisão de que trata o *caput* deverá conter exposição circunstanciada das alterações propostas, acompanhada da respectiva justificativa técnica e compatibilidade com os objetivos estratégicos e programas definidos no PPA.

§ 2º A revisão da LDO observará os princípios da transparência fiscal, do equilíbrio orçamentário e da consistência entre os instrumentos de planejamento e orçamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 48 A Controladoria Geral do Município de Guarapari adotará normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 079/2025

AUTOR: Prefeito Municipal

Processo Legislativo nº 1639/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Retração do Índice de Participação dos Municípios além do esperado.	7.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	7.000.000
Reflexos iniciais em função da Reforma Tributária	3.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	3.000.000
TOTAL	10.000.000	TOTAL	10.000.000

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	621.512.923	594.749.209	104,61%	648.740.305	596.927.038	103,82%	674.956.347	598.428.666	103,47%
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I)	613.138.644	586.735.545	103,20%	640.533.513	589.375.702	102,50%	666.790.588	591.188.755	102,22%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	621.512.923	594.749.209	104,61%	648.740.305	596.927.038	103,82%	674.956.347	598.428.666	103,47%
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II)	621.846.697	595.068.609	104,66%	638.186.132	587.215.801	102,13%	665.224.017	589.799.805	101,98%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	42.364.188	40.539.893	7,13%	44.948.404	41.358.487	7,19%	47.690.257	42.283.055	7,31%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	38.481.567	36.824.466	6,48%	40.828.943	37.568.037	6,53%	43.319.508	38.407.870	6,64%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	18.404.304	17.611.774	3,10%	17.025.278	15.665.512	2,72%	15.438.414	13.687.981	2,37%
Despesa Primária (Com Fontes RPPS) (IV)	18.404.304	17.611.774	3,10%	17.025.278	15.665.512	2,72%	15.438.414	13.687.981	2,37%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-8.708.052	-8.333.065	-1,47%	2.347.381	2.159.901	0,38%	1.566.570	1.388.950	0,24%
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	11.369.211	10.879.627	1,91%	26.151.045	24.062.426	4,18%	29.447.664	26.108.838	4,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.374.279	8.013.664	1,41%	8.206.792	7.551.336	1,31%	8.165.759	7.239.912	1,25%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.073.901	6.769.283	1,19%	5.964.169	5.487.826	0,95%	4.868.695	4.316.674	0,75%
Resultado Nominal Abaixo da Linha	-8.246.224	-7.891.124	-1,39%	-3.520.268	-3.239.113	-0,56%	4.100.285	3.635.387	0,63%
Dívida Pública Consolidada	61.305.877	58.665.911	10,32%	54.473.753	50.123.070	8,72%	54.967.945	48.735.527	8,43%
Dívida Consolidada Líquida	33.549.815	32.105.086	5,65%	37.070.083	34.109.388	5,93%	32.969.798	29.231.627	5,05%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas realizadas sem que o ente amplie sua dívida, ou seja, as receitas não financeiras como impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do ativo financeiro. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos.

Despesas Primárias: São os gastos decorrentes da realização das ações em conformidade com o planejamento governamental, deduzidas as despesas financeiras.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente.

RECEITAS SEM FONTES RPPS

		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.530.668	189.312.238	196.707.495
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.422.186	35.971.184	37.410.032
	RECEITA PATRIMONIAL	8.374.279	8.206.792	8.165.759
	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	428.355.485	448.058.186	467.149.952
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.397.223	3.550.099	3.692.102
RECEITAS DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
	ALIENAÇÃO DE BENS	210.375	219.842	228.636
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.209	313.718	326.267
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB		-35.077.502	-36.891.754	-38.723.896
TOTAL: I		621.512.923	648.740.305	674.956.347

Apuração da Receita Primária

DEDUÇÕES

Receitas de Aplicações Financeiras	8.374.279	8.206.792	8.165.759
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alien. Ativ. Financeiros	0	0	0
TOTAL: II	8.374.279	8.206.792	8.165.759
RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	613.138.644	640.533.513	666.790.588

DESPESAS SEM FONTES RPPS

		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	336.291.800	356.531.488	375.937.963
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.073.901	5.964.169	4.868.695
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.126.302	234.796.867	241.369.427
DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	37.566.394	26.101.778	26.330.388
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.326.316	7.326.316	7.326.316
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	0	0	0
CMG	CMG	19.862.200	20.755.999	21.586.239
TOTAL: IV		636.246.914	651.476.617	677.419.028

Apuração da Despesa Primária

DEDUÇÕES

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.073.901	5.964.169	4.868.695
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.326.316	7.326.316	7.326.316
TOTAL: V	14.400.217	13.290.485	12.195.010
DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	621.846.697	638.186.132	665.224.017

RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	SEM FONTES RPPS	-8.708.052	2.347.381	1.566.570
---	------------------------	-------------------	------------------	------------------

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS COM FONTES RPPS

		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	RECEITA TRIBUTÁRIA	0	0	0
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.428.740	16.369.893	17.368.457
	RECEITA PATRIMONIAL	3.882.621	4.119.461	4.370.748
	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0	0	0
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.229.614	6.609.621	7.012.807
RECEITAS DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
	ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		16.823.213	17.849.429	18.938.244
TOTAL: I		42.364.188	44.948.404	47.690.257

Apuração da Receita Primária

DEDUÇÕES

Receitas de Aplicações Financeiras	3.882.621	4.119.461	4.370.748
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alien. Ativ. Financeiros	0	0	0
TOTAL: II	3.882.621	4.119.461	4.370.748
RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	38.481.567	40.828.943	43.319.508

DESPESAS COM FONTES RPPS

		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	17.999.006	16.199.105	14.579.195
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	395.298	413.086	429.610
DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	10.000	413.086	429.610
	INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	0	0	0
CMV	CMV			
TOTAL: IV		18.404.304	17.025.278	15.438.414

Apuração da Despesa Primária

DEDUÇÕES

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
TOTAL: V	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	18.404.304	17.025.278	15.438.414

RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	COM FONTES RPPS	20.077.263	23.803.665	27.881.094
---	------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Para o Resultado Nominal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, adotou-se a metodologia abaixo da linha, representada pela variação da Dívida Consolidada Líquida de um exercício para o outro, sem considerar ativos e passivos com recursos vinculados ao RPPS.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

Premissas adotadas:

- a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB.

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2026 (%)	2027 (%)	2028 (%)
INFLAÇÃO*	4,50%	4,00%	3,78%
PIB	1,60%	1,99%	2,00%

FONTE: Relatório Boletim Focus - BACEN (março/2025)

* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

- b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;
- c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	833.445.271	117,287%	638.724.405	108,80%	-194.720.866	-23,36%
Receitas Primárias (I)	830.279.671	116,842%	572.490.325	97,52%	-257.789.346	-31,05%
Despesa Total	833.445.271	117,287%	655.383.606	111,64%	-178.061.665	-21,36%
Despesas Primárias (II)	831.030.613	116,948%	652.881.224	111,21%	-178.149.389	-21,44%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-750.942	-0,106%	-80.390.899	-13,69%	-79.639.957	-10605,35%
Resultado Nominal	2.195	0,000%	-75.802.148	-12,91%	-75.804.343	3453548,02%
Dívida Pública Consolidada	70.658.003	9,943%	79.458.874	13,53%	8.800.871	12,46%
Dívida Consolidada Líquida	1.974.308	0,278%	40.009.090	6,82%	38.034.782	-1926,49%

R\$ 1,00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1.00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)											
Receita Total	789.845.784	833.445.271	5,52%	899.318.879	-7,90%	663.877.112	-26,18%	693.688.709	4,49%	722.646.603	4,17%
Receitas Primárias (I)	786.845.784	830.279.671	5,52%	896.228.879	-7,94%	651.620.211	-27,29%	40.828.943	-93,73%	43.319.508	6,10%
Despesa Total	769.867.609	833.445.271	8,26%	899.318.879	7,90%	654.651.217	-27,21%	17.025.278	-97,40%	15.438.414	-9,32%
Despesa Primária (II)	767.579.267	831.030.613	8,27%	896.812.464	7,92%	640.251.001	-28,61%	17.025.278	-97,34%	15.438.414	-9,32%
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	19.266.517	-750.942	-103,90%	-583.585	-22,29%	11.369.211	-2048,17%	23.803.665	109,37%	27.881.094	17,13%
Resultado Nominal	68.433.901	70.658.003	3,25%	76.310.643	8,00%	-8.246.224	-110,81%	-3.520.268	-57,31%	4.100.285	-216,48%
Dívida Pública Consolidada	-112.671	1.974.308	-1852,27%	8.042.634	307,36%	61.305.877	662,26%	54.473.753	-11,14%	54.967.945	0,91%
Dívida Consolidada Líquida	-398.505	2.195	-100,55%	2.858.464	130127,95%	33.549.815	1073,70%	37.070.083	10,49%	32.969.798	-11,06%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										RS 1.00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	874.777.072	880.534.929	0,66%	899.318.879	2,13%	635.289.102	-29,36%	638.285.525	0,47%	640.711.722	0,38%
Receitas Primárias (I)	871.454.485	877.190.472	0,66%	896.228.879	2,17%	623.560.011	-30,42%	626.943.739	0,54%	629.596.625	0,42%
Despesa Total	852.650.665	880.534.929	3,27%	899.318.879	2,13%	626.460.495	-30,34%	615.110.320	-1,81%	614.300.106	-0,13%
Despesa Primária (II)	850.116.260	877.983.842	3,28%	896.812.464	2,14%	612.680.383	-31,68%	602.881.312	-1,60%	603.487.786	0,10%
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	21.338.225	-793.370	-103,72%	-583.585	-26,44%	10.879.627	-1964,28%	24.062.426	121,17%	26.108.838	8,50%
Resultado Nominal	75.792.527	74.650.180	-1,51%	76.310.643	2,22%	-7.891.124	-110,34%	-3.239.113	-58,95%	3.635.387	-212,23%
Dívida Pública Consolidada	-124.787	2.085.857	-1771,54%	8.042.634	285,58%	58.665.911	629,44%	50.123.070	-14,56%	48.735.587	-2,77%
Dívida Consolidada Líquida	-441.356	2.319	-100,53%	2.858.464	123163,56%	32.105.086	1023,16%	34.109.388	6,24%	29.231.627	-14,30%



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	174.999,99	0,01%	174.999,99	0,01%	174.999,99	0,01%
Reservas	37.489,01		37.489,01		37.489,01	0,00%
Resultado Acumulado	2.013.733.140,00	99,99%	1.487.856.366,82	99,99%	1.381.111.718,35	99,98%
TOTAL	2.013.945.629,00	100,00%	1.488.068.855,82	100,00%	1.381.324.207,35	100,00%

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado do Município líquido de transações intragovernamentais, sendo o

Regime Previdenciário destacado abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas			0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.608.710,36	100,00%	-129.525.817,20	100,00%	-128.397.943,87	100,00%
TOTAL	9.608.710,36	100,00%	-129.525.817,20	100,00%	-128.397.943,87	100,00%



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	658.972,94	1.189.236,22	11.655.783,16
Alienação de Bens Imóveis	421.873,75	234.224,52	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	237.099,19	955.011,70	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.128.373,67	8.094.291,87	0,00
Inversões Financeiras	2.128.373,67	8.094.291,87	0,00
Amortização da Dívida	2.128.373,67	8.094.291,87	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0,00
	0	0	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	3.281.326,78	4.750.727,51	11.655.783,16



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600340030039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2026

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	28.594.835,65	23.686.350,08	19.212.382,99
Receita de Contribuições dos Segurados	13.274.654,73	11.052.445,21	8.597.054,84
Ativo	13.270.051,65	11.052.444,39	8.595.678,50
Inativo	4.603,08	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,82	1.376,34
Receita de Contribuições Patronais	15.167.581,86	12.633.144,52	9.808.863,37
Ativo	15.167.581,86	12.633.144,52	9.808.863,37
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	152.436,65	0,00	806.464,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	152.436,65	0,00	806.374,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	90,58
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	162,41	760,35	0,00
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	162,41	760,35	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - (IV) = (I + III - II)	28.594.835,65	23.686.350,08	19.212.382,99
DESPESAS - PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	4.317.332,46	3.360.581,57	63.328.973,26
Aposentadorias	3.346.248,39	2.476.854,88	30.287.769,82
Pensões por Morte	971.084,07	883.726,69	33.041.203,44
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	85.356.442,22
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	5.506.867,24
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	79.849.574,98
TOTAL DE DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.317.332,46	3.360.581,57	148.685.415,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	24.277.503,19	20.325.768,51	-129.473.032,49
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	17.824.725,02	26.166.023,00	1.900.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.132.308,23	39.627,09	115.660,51
Investimentos e Aplicações	308.367.403,52	282.950.369,06	225.431.200,85
Outro Bens e Direitos	950.336,04	2.187.850,17	2.712.371,11

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2026

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.038.102,19	11.778.911,29	7.544.448,89
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.890,31	4.430.528,42	3.559.194,04
Ativo	2.754.676,63	3.664.778,06	2.992.317,78
Inativo	818.721,71	672.377,62	482.756,25
Pensionista	154.491,97	93.372,74	84.120,01
Receita de Contribuições Patronais	3.143.890,40	3.635.272,99	3.257.631,14
Ativo	3.143.890,40	3.635.272,99	3.257.631,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.166.321,48	3.713.109,88	727.623,71
Compensação Previdenciária entre os regimes	2.164.979,41	3.713.109,88	725.262,47
Demais Receitas Correntes	1.342,07	0,00	2.361,24
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	9.038.102,19	11.778.911,29	7.544.448,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	50.997.209,18	45.452.174,06	358.066.843,03
Aposentadorias	45.221.562,33	40.518.595,11	171.249.359,71
Pensões por Morte	5.775.646,85	4.933.578,95	186.817.483,32
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	467.043.708,30
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	31.136.247,22
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	435.907.461,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	50.997.209,18	45.452.174,06	825.110.551,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-41.959.106,99	-33.673.262,77	-817.566.102,44
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	34.478.832,24	29.597.884,00	25.274.857,52
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes a Caixa	1.406.217,44	1.046.774,15	995.561,52
Investimento e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180
e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2026

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	6,20	6.752,05
TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	6,20	6.752,05
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	1.797.978,32	1.492.998,29	3.752.902,44
Pessoal e Encargos Sociais	1.051.373,60	1.023.270,36	1.250.967,48
Demais Despesas Correntes	746.604,72	469.727,93	2.501.934,96
Despesas de Capital (XIV)	0,00	6.809,99	1.250.967,48
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.797.978,32	1.499.808,28	5.003.869,92
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.797.978,32	-1.499.802,08	-4.997.117,87
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes a Caixa	1.256.005,80	1.372.609,97	1.656.240,37
Investimento e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO
2026

				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2024				36.005.945,03
2025	44.936.830,68	6.648.938,94	38.287.891,75	314.369.338,50
2026	47.269.181,00	6.801.633,54	40.467.547,46	354.836.885,96
2027	49.710.560,82	7.011.811,95	42.698.748,87	397.535.634,83
2028	52.273.112,92	7.358.589,24	44.914.523,68	442.450.158,51
2029	54.956.048,66	7.720.633,61	47.235.415,06	489.685.573,56
2030	57.764.968,45	8.013.365,64	49.751.602,81	539.437.176,37
2031	60.710.252,52	8.501.825,08	52.208.427,43	591.645.603,81
2032	63.788.784,45	9.032.009,73	54.756.774,72	646.402.378,52
2033	67.005.445,06	9.429.069,11	57.576.375,95	703.978.754,47
2034	70.374.641,23	10.303.645,82	60.070.995,41	764.049.749,88
2035	73.879.179,65	11.081.928,72	62.797.250,93	826.847.000,81
2036	77.531.368,06	11.833.815,40	65.697.552,66	892.544.553,47
2037	81.340.462,24	15.938.476,90	65.401.985,34	957.946.538,82
2038	85.137.112,79	22.792.812,99	62.344.299,80	1.020.290.838,62
2039	88.774.959,41	30.151.993,57	58.622.965,84	1.078.913.804,46
2040	88.982.119,60	39.651.520,01	49.330.599,59	1.128.244.404,05
2041	91.788.852,28	46.028.027,43	45.760.824,85	1.174.005.228,90
2042	94.420.447,44	52.803.987,42	41.616.460,02	1.215.621.688,92
2043	96.848.208,84	65.004.274,05	31.843.934,79	1.247.465.623,72
2044	98.790.762,04	73.503.767,53	25.286.994,51	1.272.752.618,23
2045	100.408.920,22	79.489.931,57	20.918.988,66	1.293.671.606,88
2046	101.812.164,36	84.153.803,24	17.658.361,12	1.311.329.968,00
2047	103.055.897,98	88.527.076,94	14.528.821,04	1.325.858.789,04
2048	104.146.710,40	92.370.523,18	11.776.187,22	1.337.634.976,26
2049	105.103.482,23	95.556.920,85	9.546.561,38	1.347.181.537,64
2050	105.952.399,52	100.453.349,06	5.499.050,45	1.352.680.588,09
2051	106.602.604,01	103.254.678,06	3.347.925,95	1.356.028.514,04
2052	107.148.951,39	107.469.933,34	(320.981,95)	1.355.707.532,09
2053	107.515.589,21	113.095.359,68	(5.579.770,47)	1.350.127.761,62
2054	107.623.060,53	119.624.184,51	(12.001.123,98)	1.338.126.637,64
2055	106.075.147,93	122.488.352,96	(16.413.205,03)	1.321.713.432,61



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO
2026

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2056	105.665.019,34	124.151.762,79	(18.486.743,45)	1.303.226.689,16
2057	105.157.173,79	125.495.997,89	(20.338.824,10)	1.282.887.865,06
2058	104.562.501,31	127.107.788,80	(22.545.287,48)	1.260.342.577,58
2059	103.863.676,13	128.502.834,03	(24.639.157,91)	1.235.703.419,67
2060	103.066.254,65	129.025.629,60	(25.959.374,95)	1.209.744.044,72
2061	102.208.185,65	129.495.254,16	(27.287.068,51)	1.182.456.976,21
2062	101.289.142,93	129.906.859,32	(28.617.716,39)	1.153.839.259,82
2063	100.309.022,28	130.255.738,07	(29.946.715,79)	1.123.892.544,03
2064	99.267.945,44	130.537.082,64	(31.269.137,21)	1.092.623.406,82
2065	98.166.276,08	130.745.667,75	(32.579.391,67)	1.060.044.015,15
2066	97.004.652,17	130.875.838,79	(33.871.186,61)	1.026.172.828,54
2067	95.784.020,42	130.921.616,24	(35.137.595,82)	991.035.232,72
2068	94.505.667,34	130.876.876,89	(36.371.209,55)	954.664.023,17
2069	93.171.242,94	130.735.017,50	(37.563.774,56)	917.100.248,61
2070	91.782.802,09	130.488.741,93	(38.705.939,84)	878.394.308,77
2071	84.194.098,10	130.130.360,54	(45.936.262,44)	832.458.046,33
2072	82.725.929,77	129.651.809,18	(46.925.879,42)	785.532.166,91
2073	81.220.749,76	129.046.885,60	(47.826.135,84)	737.706.031,07
2074	79.682.356,46	128.306.967,88	(48.624.611,42)	689.081.419,65
2075	78.115.070,32	127.423.212,86	(49.308.142,53)	639.773.277,12
2076	76.523.765,16	126.387.181,21	(49.863.416,05)	589.909.861,07
2077	74.913.874,38	125.190.629,13	(50.276.754,75)	539.633.106,32
2078	73.291.406,31	123.825.179,32	(50.533.773,01)	489.099.333,31
2079	71.662.973,91	122.298.807,10	(50.635.833,18)	438.463.500,12
2080	70.035.133,44	120.601.069,82	(50.565.936,37)	387.897.563,75
2081	68.415.155,56	118.722.827,44	(50.307.671,88)	337.589.891,87
2082	66.811.000,68	116.656.657,95	(49.845.657,27)	287.744.234,60
2083	65.231.275,75	114.395.805,63	(49.164.529,87)	238.579.704,72
2084	63.685.233,45	111.934.015,85	(48.248.782,39)	190.330.922,33
2085	62.182.778,27	109.268.746,86	(47.085.968,59)	143.244.953,74
2086	60.734.337,92	106.401.525,11	(45.667.187,19)	97.577.766,55



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO
2026

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (c)
2087	59.350.714,50	103.336.460,30	(43.985.745,80)	53.592.020,75
2088	58.042.991,70	100.082.657,77	(42.039.666,07)	11.552.354,68
2089	56.822.336,80	96.649.402,79	(39.827.065,99)	(28.274.711,31)
2090	56.887.534,54	93.048.253,93	(36.160.719,39)	(64.435.430,70)
2091	57.443.370,26	89.307.542,79	(31.864.172,52)	(96.299.603,22)
2092	58.004.699,15	85.464.155,43	(27.459.456,28)	(123.759.059,50)
2093	58.571.575,80	81.553.948,74	(22.982.372,94)	(146.741.432,44)
2094	59.144.055,37	77.617.213,51	(18.473.158,14)	(165.214.590,58)
2095	59.722.193,55	73.679.981,05	(13.957.787,50)	(179.172.378,08)
2096	60.306.046,60	69.768.305,68	(9.462.259,08)	(188.634.637,16)
2097	60.895.671,33	65.925.200,66	(5.029.529,32)	(193.664.166,48)
2098	61.491.125,14	62.176.793,28	(685.668,14)	(194.349.834,62)
2099	62.092.465,97	58.536.852,89	3.555.613,08	(190.794.221,54)
2100	62.699.752,35	55.014.175,97	7.685.576,38	(183.108.645,16)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO
2026

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (c)
2024				36.005.945,03
2025	8.479.586,72	55.396.517,31	(46.916.930,59)	-
2026	6.916.418,67	56.631.936,56	(49.715.517,88)	-
2027	6.663.206,43	58.446.559,15	(51.783.352,73)	-
2028	6.751.704,18	62.228.501,25	(55.476.797,07)	-
2029	5.825.476,66	66.166.416,98	(60.340.940,32)	-
2030	4.675.250,29	67.441.756,01	(62.766.505,72)	-
2031	4.396.610,05	72.154.138,87	(67.757.528,83)	-
2032	3.275.687,20	73.783.308,56	(70.507.621,37)	-
2033	2.961.636,60	75.409.264,56	(72.447.627,96)	-
2034	2.653.575,35	76.626.968,16	(73.973.392,81)	-
2035	2.411.600,84	77.623.956,16	(75.212.355,32)	-
2036	2.313.145,62	78.208.500,55	(75.895.354,93)	-
2037	2.293.493,87	78.777.397,70	(76.483.903,84)	-
2038	2.278.684,35	79.353.150,77	(77.074.466,42)	-
2039	2.264.096,56	79.828.783,91	(77.564.687,35)	-
2040	2.284.403,06	80.282.990,02	(77.998.586,96)	-
2041	2.307.247,09	80.713.452,78	(78.406.205,69)	-
2042	2.330.319,56	81.117.743,70	(78.787.424,14)	-
2043	2.353.622,76	81.493.180,27	(79.139.557,52)	-
2044	2.377.158,99	81.837.025,55	(79.459.866,56)	-
2045	2.400.930,57	82.146.661,02	(79.745.730,44)	-
2046	2.424.939,88	82.419.425,17	(79.994.485,29)	-
2047	2.449.189,28	82.652.445,91	(80.203.256,63)	-
2048	2.424.452,47	82.841.975,42	(80.417.522,95)	-
2049	2.397.541,05	82.984.414,65	(80.586.873,60)	-
2050	2.368.530,80	83.077.073,43	(80.708.542,63)	-
2051	2.337.503,05	83.117.447,26	(80.779.944,21)	-
2052	2.304.544,25	83.102.191,78	(80.797.647,53)	-
2053	2.269.745,63	83.027.271,27	(80.757.525,64)	-
2054	2.233.202,73	82.887.006,78	(80.653.804,05)	-
2055	2.195.014,96	82.674.137,97	(80.479.123,01)	-



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO
2026

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (c)
2056	2.135.530,06	82.380.124,48	(80.244.594,43)	-
2057	2.056.301,89	81.996.580,09	(79.940.278,20)	-
2058	1.959.450,07	81.517.123,15	(79.557.673,08)	-
2059	1.847.565,47	80.935.050,78	(79.087.485,31)	-
2060	1.723.593,83	80.240.868,43	(78.517.274,60)	-
2061	1.590.704,75	79.424.240,50	(77.833.535,76)	-
2062	1.452.154,36	78.475.661,03	(77.023.506,66)	-
2063	1.324.219,56	77.388.837,37	(76.064.617,80)	-
2064	1.206.231,60	76.157.720,65	(74.951.489,05)	-
2065	1.097.550,13	74.773.520,76	(73.675.970,63)	-
2066	997.563,32	73.227.108,18	(72.229.544,86)	-
2067	905.687,73	71.511.528,25	(70.605.840,51)	-
2068	821.368,21	69.624.387,04	(68.803.018,84)	-
2069	744.077,46	67.565.433,19	(66.821.355,73)	-
2070	673.315,69	65.333.462,40	(64.660.146,71)	-
2071	608.610,05	62.928.656,39	(62.320.046,34)	-
2072	549.514,02	60.354.275,09	(59.804.761,08)	-
2073	495.606,69	57.643.788,86	(57.148.182,17)	-
2074	446.492,07	54.811.448,20	(54.364.956,13)	-
2075	401.798,21	51.873.140,22	(51.471.342,01)	-
2076	361.176,41	48.846.935,61	(48.485.759,19)	-
2077	324.300,30	45.752.338,28	(45.428.037,98)	-
2078	290.864,94	42.608.787,40	(42.317.922,46)	-
2079	260.585,90	39.628.674,96	(39.368.089,06)	-
2080	233.198,32	36.804.868,61	(36.571.670,29)	-
2081	208.455,98	34.133.238,81	(33.924.782,83)	-
2082	186.130,34	31.616.770,06	(31.430.639,72)	-
2083	166.009,65	29.258.120,41	(29.092.110,76)	-
2084	147.898,00	27.049.687,43	(26.901.789,43)	-
2085	130.283,35	24.996.288,98	(24.866.005,63)	-
2086	113.463,77	23.090.653,45	(22.977.189,68)	-



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO
2026

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (c)
2087	97.680,96	21.325.792,82	(21.228.111,86)	-
2088	83.116,73	19.693.591,30	(19.610.474,57)	-
2089	69.892,86	18.185.646,28	(18.115.753,43)	-
2090	58.073,97	16.792.690,66	(16.734.616,69)	-
2091	47.672,93	15.506.150,75	(15.458.477,82)	-
2092	38.657,98	14.318.176,64	(14.279.518,66)	-
2093	30.961,17	13.221.216,89	(13.190.255,72)	-
2094	24.487,19	12.208.298,62	(12.183.811,43)	-
2095	19.122,05	11.272.983,15	(11.253.861,10)	-
2096	14.741,19	10.409.325,08	(10.394.583,89)	-
2097	11.216,57	9.611.834,53	(9.600.617,96)	-
2098	8.422,52	8.875.442,19	(8.867.019,67)	-
2099	7.331,38	8.195.467,14	(8.188.135,76)	-
2100	5.431,82	7.567.587,09	(7.562.155,26)	-

Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 31/01/2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV. Não foram considerados na coluna saldo financeiro a retirada anual de R\$ 13.200.000,00 conforme art. 18 da Lei Municipal nº 4.105/2017 e os aportes por insuficiência financeira conforme orientação dos sistemas do TCE-ES.
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,28%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2023
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2023
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2023
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvoroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	55,27
Idade média - Inativos*	66,46
Idade média - Pensionistas*	65,33
Massa salarial*	R\$ 1.515.716,40

*Fonte: Base de Dados do IPG - ES



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Contrib. de Iluminação Pública	DESCONTO	ART.363 §7º e §8º da LC 008/2007	28.287,51	29.419,01	30.536,93	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	DESCONTO	ART.198 da LC 008/2007	6.029.340,82	6.270.514,45	6.508.794,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	DESCONTO	ART.198 da LC 008/2007	1.148.899,43	1.194.855,40	1.240.259,91	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa PROCON	DESCONTO	Decreto 63/2016 – Art. 27 Incisos I, II e III	35.119,28	36.524,05	37.911,97	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Averbção	DESCONTO	ART.198 da LC 008/2007	21.403,63	22.259,78	23.105,65	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	DESCONTO	ART.354 §3º e §4º da LC 008/2007	2.874.729,18	2.989.718,35	3.103.327,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso V	20.372,38	21.187,27	21.992,39	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso VI	225.562,23	234.584,72	243.498,94	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso VIII	413,77	430,32	446,68	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	LC Nº 128/2021 – Art. 8 Inciso I C	43.313,19	45.045,72	46.757,45	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso I	422.813,44	439.725,98	456.435,57	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso V	8.643,37	8.989,11	9.330,69	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso VI	3.021,58	3.142,44	3.261,85	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso VII	4.573,21	4.756,14	4.936,87	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	94,15	97,92	101,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Inspeção Sanitária	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	5.207,34	5.415,63	5.621,43	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Publicidade	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	117,69	122,40	127,05	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	13.533,95	14.075,31	14.610,17	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Contrib. de Iluminação Pública	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso I	682,72	710,03	737,01	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso I	4.731,56	4.920,82	5.107,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 – Art. 199 Inciso I	47.686,21	49.593,66	51.478,22	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	ISENÇÃO		4.877,13	5.072,22	5.264,96	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REDUÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	4.707,46	4.895,76	5.081,80	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REDUÇÃO	LC Nº 128/2021 – Art. 8 Inciso I C	3.286,58	3.418,04	3.547,93	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Contrib. de Iluminação Pública	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	1.599,76	1.663,75	1.726,97	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Contrib. de Iluminação Pública	REMISSÃO	LEI Nº 4534/2021	66,32	68,97	71,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	177.264,42	184.355,00	191.360,49	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI Nº 4299/2019	1,83	1,91	1,98	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI Nº 4353/2019	0,73	0,76	0,79	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI Nº 4534/2021	68.957,84	71.716,16	74.441,37	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	72.389,23	75.284,80	78.145,62	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Territorial Urbano	REMISSÃO	LEI Nº 4534/2021	12.514,54	13.015,12	13.509,70	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Anual)	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	2.592,46	2.696,16	2.798,61	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (D)			11.286.804,95	11.738.277,14	12.184.331,68	



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180
e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMP – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN (Anual)	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	296,17	308,02	319,72	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Mensal)	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	211.187,10	219.634,58	227.980,70	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Mensal)	REMISSÃO	LEI Nº 4353/2019	15.987,01	16.626,49	17.258,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Mensal)	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	12.340,13	12.833,73	13.321,41	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa por Infração	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	1.810.610,85	1.883.035,29	1.954.590,63	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa por Infração	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	106.539,48	110.801,06	115.011,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa PROCON	REMISSÃO		35.119,28	36.524,05	37.911,97	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	421,63	438,50	455,16	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	42,26	43,95	45,62	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Averbação	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	373,77	388,72	403,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Averbação	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	0,04	0,05	0,05	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	88.172,06	91.698,94	95.183,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI Nº 4299/2019	1,14	1,18	1,23	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI Nº 4353/2019	0,60	0,62	0,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	19.229,21	19.998,38	20.758,31	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	474,84	493,83	512,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI Nº 4299/2019	0,03	0,03	0,04	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI Nº 4353/2019	0,01	0,01	0,01	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	102,82	106,93	111,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Inspeção Sanitária	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	4.833,46	5.026,80	5.217,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Inspeção Sanitária	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	2.540,11	2.641,72	2.742,10	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Publicidade	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	800,49	832,51	864,14	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Publicidade	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	82,27	85,56	88,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa Licença Comérc. Ambulante	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	4.487,72	4.667,23	4.844,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	34.317,57	35.690,27	37.046,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	2.237,76	2.327,27	2.415,71	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	SUSPENSÃO	ART.344 DA LC 068/2007	94,15	97,92	101,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	SUSPENSÃO	ART.344 DA LC 068/2007	1.170,98	1.217,82	1.264,10	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (II)			2.351.462,97	2.445.521,49	2.538.451,31	
TOTAL (III) = (I) + (II)			13.638.267,92	14.183.798,63	14.722.782,98	

Fonte: SISTEMAS BANCÁRIO, MOEDURIO E CÍVIL, ATUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA 1: ESTAS RENÚNCIAS FORAM CONSIDERADAS NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA PRESENTE LEI

NOTA 2: OS VALORES FORAM PROJETADOS APLICANDO-SE A PREVISÃO DO IPCA (CULADO NO BOLEIM FOCUS BANCO CENTRAL DO BRASIL) 2026 = 5,65%, 2027 = 4,50%, 2028 = 3,26%

Nota Explicativa:

O demonstrativo apresentado, tem a finalidade de tornar mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca oferecer às autoridades e à sociedade em geral, um importante subsídio para aferição dos custos e também dos benefícios da renúncia fiscal do ponto de vista econômico e social. Atualmente, não há padronização na metodologia utilizada para a estimativa da renúncia de receita, de modo que cada ente federado estabeleça o procedimento próprio. Resultamos que a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE GUARAPARI vem adotando metodologia própria para a elaboração da estimativa aqui apresentada, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método. Fatos estas considerações, esclarecemos que, para calcular a estimativa da renúncia, levamos em consideração o arrecadamento potencial, ou seja, o montante do tributo que poderia ser arrecadado pelo município caso não houvesse o benefício fiscal e a arrecadação real do tributo, sendo a diferença o resultado da subtração entre a arrecadação potencial e a arrecadação real.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180
e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
IPTU - Resultado Líquido	10.000.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.000.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 1374

Página 35

CONTRATOS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

LICITAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

OUTRAS PUBLICAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

PORTARIAS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI

Presidente

WENDEL LIMA

1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA

2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

1ª Secretária

OLDAIR ROSSI

2º Secretário

GESTÃO ADMINISTRATIVA

LUCIANE NUNES DE SOUZA

Diretor Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

ADRIANA TRINDADE FERREIRA

Diretor Contábil

THAYS ROSA BARROS

*Operador do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM
Responsável pela Publicação*